ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual n.º 20.694, de 26 de dezembro de 2019, concede a presente DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO ao empreendimento/atividade nas condições especificadas abaixo:

SECRETÁRIO(A):	ANDRÉA VULCANIS
SUBSECRETÁRIO(A):	JOSE BENTO DA ROCHA
Processo:	2021347
N° Registro	2021308
Válido até:	17/06/2026

O ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES EMANADAS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL QUALIFICA OS EMPREENDIMENTOS COMO SUSTENTÁVEIS, O QUE SIGNIFICA QUALIDADE AMBIENTAL, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, RESPONSABILIDADE CIDADÃ E PROSPERIDADE PARA TODOS.

EMPREENDEDOR:

CPF/CNPJ:	486.241.361-72
NOME/RAZÃO SOCIAL:	MARCIA HELENA VILELA DO CARMO ALMEIDA
ENDEREÇO:	RUA 2, 322, VILA SANTA ROSA - MORRINHOS (GO)

EMPREENDIMENTO:

CPF/CNPJ:	486.241.361-72
NOME/RAZÃO SOCIAL:	FAZENDA VÁRZEA OU VERA CRUZ
ENDEREÇO:	NA BR - 153 , SIGA ATÉ O POVOADO DE RANCHO ALEGRE ENTRE A DIREITA NA COORDENADA 693433.96 M E, 8049887.78 M S, DAÍ SIGA PELA ESTRADA POR 8,0 KM ATÉ A ENTRADA À ESQUERDA NA COORDENADA 698047.03 M E, 8043791.21 M S, DAÍ SIGA POR 900 METROS VIRE A ESQUERDA SIGA MAIS 350 METROS NA BIFURCAÇÃO CONTINUE PELA ESQUERDA E SIGA POR 800 METROS ATÉ A PROPRIEDADE., MORRINHOS (GO)

REPRESENTANTE LEGAL

CPF/CNPJ:	486.241.361-72
NOME/RAZÃO SOCIAL:	MARCIA HELENA VILELA DO CARMO ALMEIDA

ATIVIDADES REGISTRADAS:

DESCRIÇÃO	PARÂMETRO
REGISTRO CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS POR HECTARE EM ÁREA RURAL CONSOLIDADA, EXCETO SE FOREM ESPÉCIES TOMBADAS.	

ESPÉCIES ARBÓREAS

NOME	QUANTIDADE	AVALIAÇÃO DE RISCO CONFORME LISTA OFICIAL
Angelim, Angelim pedra -Hymenolobium nitidum	1	Não avaliada.
capitão-do-campo, cambiú, camaçari, pau-carvão, maçambê, pau-de-chapada, chapada, mussambé, caatinga-de-porco, pau-de-rato, piú, Cambiú, Camaçari, Pau-de-chapada, Chapada Mussambé, Caatinga-de-porco, Pau-de-rato -Terminalia fagifolia	1	Não avaliada.
Carvoeiro -Tachigali subvelutina	2	Não avaliada.
Jacarandá-do-campo, Jacarandá-do-cerradão, Jacarandá-pardo, Jacarandá-preto -Machaerium villosum	3	Menos preocupante.
jatobá -Hymenaea courbaril	2	Menos preocupante.
Lixeira, Lixa, Cajueiro-bravo, Caimbé, Cajueiro-bravo-do-campo, Pentieira, Sambaíba, Cajueiro-do-mato, Cambarba, Marajoara -Curatella americana	7	Não avaliada.
galinha-chocaná, mercúrio-do-campo, sessenta-e-dois, azougue-do-campo, cabelo-de-negro -Erythroxylum suberosum	1	Não avaliada.
Paineira-do-cerrado, Embiruçu, Embiruçu-peludo, Colher-de-vaqueiro -Eriotheca pubescens	1	Menos preocupante.
pau terra de folha larga -Qualea grandiflora	9	Não avaliada.
quina, cabo de machado, pau pereiro -Aspidosperma discolor	3	Não avaliada.

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:

NOME	CPF	Nº DE REGISTRO	CONSELHO	RESPONSABILIDADE ASSUMIDA
MARCELO MEDEIROS BITTENCOURT	282.933.041-20	3400	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO ESTUDO DO MEIO BIÓTICO PARA A FLORA

AUTORIZAÇÕES:

FICA AUTORIZADA A MANUTENÇÃO DE ACEIROS, ESTRADAS E ACESSOS NECESSÁRIOS A PROTEÇÃO E OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS.

FICAM AUTORIZADAS AS ATIVIDADES DE MANEJO E MANUTENÇÃO DOS PLANTIOS COMPENSATÓRIOS.

VEDAÇÕES:

FICA VEDADA, SEM AUTORIZAÇÃO, A INSTALAÇÃO OU QUAISQUER ATIVIDADES EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP, RESERVA LEGAL E REMANESCENTES DE VEGETAÇÃO NATIVA, RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI.

OS RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS, INCLUSIVE EMBALAGENS, NÃO PODERÃO, EM HIPÓTESE ALGUMA, SER QUEIMADOS A CÉU ABERTO OU DISPOSTOS DIRETAMENTE NO SOLO OU EM CORPOS D'ÁGUA.

FICA VEDADO O USO DE CORRENTÃO.

ESTE REGISTRO NÃO AUTORIZA O CORTE DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS EM ÁREAS DE CAMPOS NATURAIS, (CAMPO RUPESTRE, CAMPO SUJO, CAMPO LIMPO) OU QUALQUER OUTRA FITOFISIONOMIA ONDE A SUA OCORRÊNCIA NATURAL DE INDIVÍDUOS SEJA DE MANEIRA ISOLADA COMO CERRADO RUPESTRE.

ESTE REGISTRO NÃO AUTORIZA NENHUMA OUTRA ATIVIDADE QUE NÃO SEJA O CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS POR HECTARE EM ÁREA RURAL CONSOLIDADA, EXCETO SE FOREM ESPÉCIMES TOMBADAS.

É PROIBIDO CAÇAR E OU MANTER ANIMAIS SILVESTRES EM CATIVEIRO; USAR E TRANSPORTAR OVOS, LARVAS OU ESPÉCIES DA FAUNA SILVESTRE, BEM COMO PRODUTOS E OBJETOS DELA ORIUNDOS, SALVO QUANDO AUTORIZADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

FICA PROIBIDA A COMERCIALIZAÇÃO E TRANSPORTE DE MATERIAL LENHOSO SEM O DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL – DOF.

ESTE REGISTRO NÃO AUTORIZA O CORTE DE ÁRVORES EM ÁREAS URBANAS.

FICA PROIBIDO O USO DO FOGO, EXCETO QUANDO O USO SEJA JUSTIFICADO EM PRÁTICAS AGROPASTORIS OU FLORESTAIS, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL.

ESTE REGISTRO NÃO AUTORIZA A SUPRESSÃO DE FRAGMENTOS DE VEGETAÇÃO NATIVA.

ESTE REGISTRO AMBIENTAL NÃO AUTORIZA INTERVENÇÕES EM PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E/OU ESPELEOLÓGICO E/OU PALEONTOLÓGICO.

CONDICIONANTES GERAIS:

ORIENTAR OS COLABORADORES QUANTO AOS ASPECTOS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, NO QUE DIZ RESPEITO À DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS E DEMAIS PRÁTICAS QUE MELHOREM O AMBIENTE DE TRABALHO.

EM CASO DE MUDANÇA DE TITULARIDADE OU DE RESPONSABILIDADE PELO EMPREENDIMENTO DEVERÁ SER ATUALIZADO O CADASTRO DO EMPREENDEDOR NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A MUDANÇA.

EM CASO DE MUDANÇA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, ALTERAR O CADASTRO E JUNTAR NOVA ART (OU DOCUMENTO DO RESPECTIVO CONSELHO PROFISSIONAL) SUBSTITUTIVA NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A MUDANÇA.

A SEMAD DEVERÁ SER COMUNICADA, O MAIS BREVE POSSÍVEL, EM CASO DE ACIDENTES QUE ENVOLVAM O MEIO AMBIENTE OU EM CASOS DE OCORRÊNCIAS DE IMPACTOS AMBIENTAIS DECORRENTES DE INTERVENÇÃO EM ÁREAS PROTEGIDAS, DISPOSIÇÃO INADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONTAMINAÇÃO POR ÓLEOS E GRAXAS, ENTRE OUTRAS AÇÕES PRATICADAS QUANDO DA OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

ESTE REGISTRO ESTÁ SENDO CONCEDIDO COM BASE NAS INFORMAÇÕES ANEXADAS AO PROCESSO, ACEITANDO-SE OS MESMOS COMO VERÍDICOS, SABENDO-SE QUE A INVERACIDADE DOS MESMOS CULMINARÁ NO CANCELAMENTO DO PRESENTE REGISTRO AMBIENTAL, ALÉM DAS SANÇÕES APLICÁVEIS CONFORME A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

A SEMAD, MEDIANTE DECISÃO MOTIVADA, PODERÁ MODIFICAR AS MEDIDAS DE CONTROLE E ADEQUAÇÃO, SUSPENDER OU CANCELAR ESTE REGISTRO, CASO OCORRA: (I) OMISSÃO OU FALSA DESCRIÇÃO DE INFORMAÇÕES DETERMINANTES OU RELEVANTES PARA A EMISSÃO DO REGISTRO; (II) SUPERVENIÊNCIA DE GRAVES RISCOS AMBIENTAIS E DE SAÚDE; (III) ACIDENTES COM SIGNIFICATIVO DANO AMBIENTAL OU RECORRENTES; (IV) VIOLAÇÃO OU INADEQUAÇÃO DE QUAISQUER CONDICIONANTES OU NORMAS LEGAIS; (V) PRÁTICA DE ATIVIDADES NÃO AUTORIZADAS NO ÂMBITO DO REGISTRO.

PARA PORTE E USO DE MOTOSSERRAS É OBRIGATÓRIO A LICENÇA DE PORTE E USO DE MOTOSSERRA (LPU). PARA MAIS INFORMAÇÕES ACESSE HTTP://WWW.IBAMA.GOV.BR/FLORA-E-MADEIRA/MOTOSSERRA/LPU#SOBRE-A-LPU

O USO DE AGROTÓXICOS, DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, AGROQUÍMICOS E AFINS DEVERÁ SER PRECEDIDO DE RECEITUÁRIO AGRONÔMICO.

A PRESENTE DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO NÃO DISPENSA E NEM SUBSTITUI OUTROS ALVARÁS OU CERTIDÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

AS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP, RESERVA LEGAL E DEMAIS ÁREAS DE VEGETAÇÃO NATIVA OU PROTEGIDAS EXISTENTES NA PROPRIEDADE DEVERÃO ESTAR CONSERVADAS, OU EM RECUPERAÇÃO, FICANDO VEDADA A INTERVENÇÃO OU SUPRESSÃO SEM LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE.

PROMOVER A SINALIZAÇÃO ADEQUADA E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO PARA EVITAR ACIDENTES NA ÁREA DE REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE.

EM CASO DE CONSTATAÇÃO DE INCONSISTÊNCIA NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU DE RISCOS E DANOS À SAÚDE PÚBLICA E AO MEIO AMBIENTE À SEMAD REALIZARÁ NOVAS EXIGÊNCIAS.

A OCORRÊNCIA DE INCÊNDIO, INCLUSIVE EM REMANESCENTE DE VEGETAÇÃO NATIVA, RESERVA LEGAL OU ÁREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE, DEVE SER IMEDIATAMENTE COMBATIDO E CONTIDO, DEVENDO O ÓRGÃO AMBIENTAL SER INFORMADO, O MAIS BREVE POSSÍVEL, CABENDO AO EMPREENDEDOR CONDUZIR A RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA.

DEVERÁ SER MANTIDA CÓPIA DO REGISTRO AMBIENTAL EMITIDO NO LOCAL DO EMPREENDIMENTO ACOMPANHADA DE RESPECTIVOS ANEXOS.

COORDENADAS:

IDENTIFICAÇÃO: POLIGONAL DA ÁREA ONDE SERÃO SUPRIMIDAS AS ÁRVORES ISOLADAS

TIPO: Poligono ou Multipoligono

1: -17.6705593589967, -49.1238244903705	2: -17.6700278060466, -49.1243881274676	3: -17.6691208023665, -49.1249739688614	4: -17.6692116036295, -49.1256550257092
5: -17.6687975627068, -49.1261732198704	6: -17.6746672106607, -49.130271432604	7: -17.6749944890116, -49.1297462768206	8: -17.6755976799093, -49.1286637106986
9: -17.6740088633373, -49.1276530377407	10: -17.6738483302675, -49.1280752444881	11: -17.673903043166, -49.1281320615102	12: -17.6740263101281, -49.1282395725448
13: -17.6739929446346, -49.1283387422061	14: -17.6739660668759, -49.1284351314095	15: -17.6739336282017, -49.1285343010708	16: -17.6738872872385, -49.1285880565881
17: -17.6738196294322, -49.1285945443229	18: -17.6738103612396, -49.1286557143943	19: -17.6737288011443, -49.1287131771887	20: -17.6736722651692, -49.1286001052385
21: -17.6736870942775, -49.128570447022	22: -17.6737519716259, -49.1285417156249	23: -17.6737946053121, -49.1284518141563	24: -17.6737121183976, -49.1284527409755
25: -17.673688947916, -49.1283730345188	26: -17.6736528019647, -49.1282460602797	27: -17.67367133835, -49.1282043534128	28: -17.6737575325415, -49.1281218664983
29: -17.673790898035, -49.1280699646195	30: -17.6738201591411, -49.1280632575481	31: -17.6739940535421, -49.1276393078071	32: -17.6722504666476, -49.1265487123262
33: -17.6720251863325, -49.1269939523044	34: -17.6718498513646, -49.1273474083502	35: -17.6715932408185, -49.1273647926687	36: -17.6714663591645, -49.1269858310128
37: -17.6714804389261, -49.1267489861581	38: -17.6718766453948, -49.1261360247413	39: -17.6718013213221, -49.1259917581529	40: -17.6716690014055, -49.1259791167623
41: -17.6714865701019, -49.1260121008776	42: -17.6712861494131, -49.1260157660836	43: -17.6711459560059, -49.1262086973768	44: -17.6708379342735, -49.125859137028
45: -17.6711477327729, -49.1256273257087	46: -17.6715346980366, -49.1254483397141	47: -17.671106026188, -49.1247331684287	48: -17.6705593589967, -49.1238244903705

ESTA DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO ESTÁ SENDO CONCEDIDA COM BASE NAS INFORMAÇÕES ANEXADAS AO PROCESSO, ACEITANDO-SE AS MESMAS COMO VERÍDICAS, SABENDO-SE QUE A INVERACIDADE DAS MESMAS CULMINARÁ NO CANCELAMENTO DA PRESENTE DECLARAÇÃO, ALÉM DAS SANÇÕES APLICÁVEIS CONFORME A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

Fonte: **IPÊ - Sistema de Licenciamento Ambiental de Goiás**

Código de Autenticação: **AWHPMHWY0LSS157**

Documento emitido em: **17 de Junho de 2021 às 11:45:03**

Valide com um smartphone

Endereço para validação: **https://portal.meioambiente.go.gov.br/ipe/pages/auth.mago?ca=AWHPMHWY0LSS157**